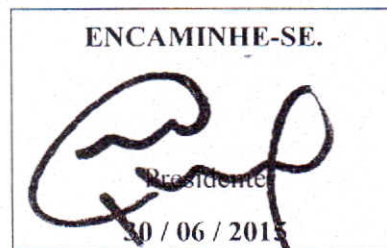


## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO Nº 13785

Extensão do benefício de vale-alimentação aos servidores aposentados pelo IPREJUN.



Quando chega a terceira idade, época em que a maioria das pessoas se aposenta, na maior parte dos casos os gastos com assistência à saúde e medicamentos ou tratamentos alternativos e prática de esportes leves aumenta. Proporção inversa à percepção de rendimentos devido à aposentadoria que não incorpora benefícios recebidos no período ativo ou mesmo se dá de forma proporcional.

Dessa forma, com o objetivo de proporcionar assistência alimentar àqueles que se dedicaram ao trabalho num momento de maior necessidade de manutenção de alimentação adequada,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para extensão do benefício de vale-alimentação aos servidores aposentados pelo IPREJUN.

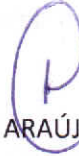
Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.



PAULO MALERBA

SMRI/DAP  
Em, 06.07.2015

Ao IPREJUN, para análise e manifestação.



FÁBIO DE ARAÚJO SANTANA  
Diretor de Assuntos Parlamentares

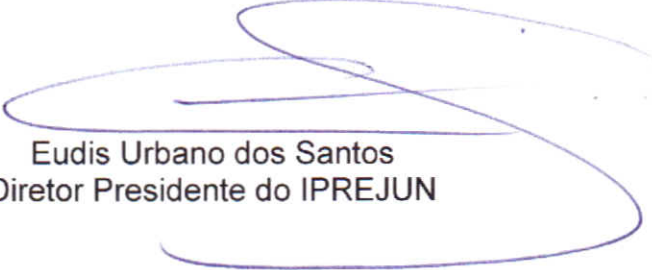


Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Jundiaí, 17 de Julho de 2015

**IPREJUN/GP**

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do IPREJUN para análise.



Eudis Urbano dos Santos  
Diretor Presidente do IPREJUN



## IPREJUN/PROCURADORIA

Em 12/08/2015

Trata-se de Indicação n° 13785 encaminhada pela Câmara de Vereadores de Jundiaí, na qual restou indicada a adoção de providências para realização de estudos visando a implantação do auxílio alimentação para os servidores aposentados pelo IPREJUN.

A indicação foi encaminhada pela Presidência para análise jurídica da pretensa medida.

Pois bem. É o relatório do necessário.

Atendendo à solicitação, temos a informar que a legislação vigente não autoriza ao Regime Próprio de Previdência Social insculpido no art. 40 da Carta Magna a realização de pagamento de auxílio-alimentação ou qualquer outra verba correlata à servidores aposentados.

Isto por uma breve razão. O chamado auxílio alimentação é assegurado aos servidores da ativa por força do Estatuto do Servidor Público de Jundiaí. No entanto, é destituído **de caráter remuneratório**, porque **busca apenas dar o suporte material necessário ao exercício do trabalho.**

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *na esteira de* reconheceu que **a finalidade do auxílio alimentação é o ressarcimento das despesas decorrentes das necessidades nutricionais no decorrer da jornada de trabalho, possuindo assim natureza indenizatória**, pelo que não há de se falar em integração da expressão monetária correspondente aos proventos. Veja-se:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO Pleito de extensão da verba aos proventos da aposentadoria Inadmissibilidade **Natureza indenizatória** Súmula 680 do STF Precedentes pretorianos Sentença de improcedência mantida Recurso desprovido (TJ-SP, Relator: João Carlos Garcia, Data de Julgamento: 13/03/2013, 8ª Câmara de Direito Público).

AÇÃO ORDINÁRIA - Servidor Público Aposentado Pretensão em receber ajuda de custo para alimentação, integrando o benefício em seus proventos Inadmissibilidade Benefício concedido na vigência da Lei Municipal nº 3.540/95, posteriormente revogada pela Lei complementar nº 80/2005 Auxílio alimentação **Verba de natureza indenizatória** Inteligência da Súmula 680 do STF. Recurso não provido (TJ-SP, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 29/07/2013, 5ª Câmara de Direito Público)

(...) Ação: de obrigação de dar, ajuizada pelos agravantes, em face da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, na qual requerem a incorporação de seus benefícios previdenciários de aposentadoria, denominados "auxílio cesta-alimentação". Sentença: julgou improcedente o pedido, na forma do art. 285-A do CPC. Acórdão: manteve a decisão unipessoal do Relator, que negou provimento à apelação interposta pelos agravantes, nos

termos da seguinte ementa: 1. Previdência Privada PREVI. 2. Pretensão de extensão aos inativos do benefício cesta-alimentação concedida aos funcionários em atividade, mediante Acordo Coletivo de Trabalho. 3. **Caráter indenizatório do benefício, e não remuneratório**, não contrariando o princípio da isonomia. 4. Similitude com o auxílio-alimentação, aplicando-se a Súmula nº 680 do STF: O direito ao auxílio alimentação não se estende aos servidores inativos. 5. Inexistência, ademais, de previsão regulamentar e fonte de custeio. 6. Precedentes. 7. Sentença de improcedência na forma do Art. 285-A do CPC, que merece prestígio. 8. Recurso manifestamente improcedente, aos qual se nega seguimento, na forma do Art. 557 do CPC (...) (STJ - Ag: 1346921, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 29/11/2010)

O STF a fim de dissipar quaisquer eventuais dúvidas editou a Súmula nº 680 que assim aduziu: **O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos**”, tendo, a partir de então remansosa jurisprudência dos Tribunais passado a aplicar a referida Súmula em seus julgamentos, reconhecendo-se a vedação do recebimento do auxílio-alimentação pelo servidor inativo:

Servidor Público Municipal inativo - Pretensão ao recebimento de "auxílio-alimentação" Inteligência da Súmula 680 do STF - Vedação - ausência de direito adquirido - sentença de improcedência mantida. RECURSO NÃO PROVIDO (TJ-SP, Relator: José Luiz Germano, Data de Julgamento: 29/06/2010, 2ª Câmara de Direito Público).

Servidora Pública Municipal inativa v, Pretensão ao recebimento de "auxílio-alimentação" - Inteligência da Súmula 680 do STF - Vedação - ausência de direito adquirido - sentença de procedência reformada. RECURSO PROVIDO (TJ-SP - APL: 994061612030 SP, Relator: José

Luiz Germano, Data de Julgamento: 29/06/2010, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/07/2010)

Servidora Pública Municipal inativa v, Pretensão ao recebimento de "auxílio-alimentação" - Inteligência da Súmula 680 do STF - Vedação - ausência de direito adquirido - sentença de procedência reformada. RECURSO PROVIDO (TJ-SP - APL: 994061612030 SP, Relator: José Luiz Germano, Data de Julgamento: 29/06/2010, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/07/2010)

Em decorrência ainda da natureza indenizatória da verba do auxílio alimentação, deve ainda ser observado que este não serve de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária do IPREJUN. Isso porque a incidência de contribuição previdenciária do IPREJUN se dá exclusivamente sobre verbas de **caráter permanente**, previstas no art.78, §3º da Lei Municipal nº 5.894, de 2002 (lei criadora do IPREJUN), pelo que resta ainda mais afastada a possibilidade legal de ser estendido auxílio alimentação aos servidores aposentados, uma vez que inexistindo prévia fonte de custeio não há possibilidade de se estender ou majorar qualquer benefício a teor do que dispõe a Constituição Federal.

Dadas às considerações supracitadas, diante da natureza da verba e da não-incidência de contribuição previdenciária sobre auxílio alimentação, entendemos pela inviabilidade jurídica da medida indicada.

É o nosso entendimento, s.m.j.



**Samara Luna Santos**

**Procuradora Jurídica do IPREJUN**

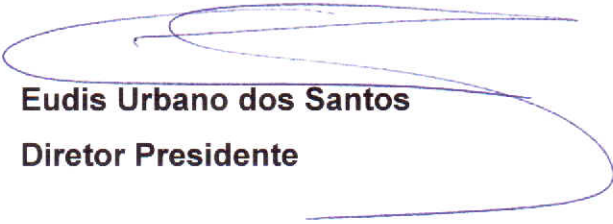


**IPREJUN/PRESIDÊNCIA**

**Em 12/08/2015**

I – Ciente e de acordo com o parecer jurídico encartado;

II- Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares para adoção das providências pertinentes.



**Eudis Urbano dos Santos**  
**Diretor Presidente**